



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 779/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.013950

AUTORIA: VER. RODRIGO SÁ

SUBSCRITOR:

EMENTA: INSTITUI diretrizes para a priorização e instalação de semáforos com acionamento por botoeira para pedestres em travessias sensíveis do Município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ.

PROJETO DE LEI Nº / 2026

INSTITUI diretrizes para a priorização e instalação de semáforos com acionamento por botoeira para pedestres em travessias sensíveis do Município de Manaus.

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a priorização e implantação, pelo Poder Executivo Municipal, de semáforos com acionamento por botoeira para pedestres nas vias públicas de Manaus caracterizadas por alta vulnerabilidade e intenso fluxo de travessia.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se áreas prioritárias para a instalação dos equipamentos:

- I - os perímetros do entorno de escolas públicas e privadas, creches e instituições de ensino;
- II - as proximidades de Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Prontos-Socorros, Policlínicas e Hospitais;
- III - os pontos de travessia próximos a Centros de Convivência da Família e do Idoso;
- IV - as vias de grande circulação de pedestres junto a polos geradores de tráfego e terminais de transporte coletivo;
- V - os trechos urbanos com histórico acentuado de atropelamentos e acidentes de trânsito.

Art. 3º. A instalação dos semáforos com botoeiras observará as normas técnicas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a legislação de acessibilidade, sendo obrigatórios, nas novas instalações:

- I - dispositivos de sinalização sonora para orientação de pessoas com deficiência visual ou baixa visão;
- II - botoeiras instaladas em altura acessível a pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida;
- III - tempo de travessia dimensionado conforme o perfil dos usuários do local, especialmente idosos e crianças;
- IV - sinalização tátil de alerta no piso e sinalização vertical clara no local da travessia.

Parágrafo único. Nos semáforos com botoeira já existentes, as adequações previstas neste artigo serão realizadas de forma progressiva, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br





GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ.

Art. 4º. Os pontos específicos de instalação serão definidos a partir de estudos técnicos do órgão municipal de trânsito, levando em consideração o fluxo veicular, a contagem de pedestres e o histórico de sinistros de trânsito.

Art. 5º. A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer de forma gradual e progressiva, de acordo com o planejamento urbano e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir diretrizes legais para priorizar a implantação de semáforos com acionamento por botoeiras em áreas de travessia crítica e sensível no Município de Manaus, promovendo a proteção da vida, a acessibilidade universal e a humanização do trânsito.

A urgência dessa iniciativa sustenta-se na complexa realidade do trânsito da nossa capital. Com uma frota registrada que ultrapassa 850 mil veículos e um crescimento populacional que supera 2 milhões de habitantes, os conflitos entre o tráfego motorizado e os pedestres tornaram-se diários. Segundo dados do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e boletins estatísticos do trânsito de Manaus, os atropelamentos continuam figurando entre as principais causas de mortes e ferimentos graves em vias de grande fluxo, como a Avenida Constantino Nery, Avenida Djalma Batista, Avenida Torquato Tapajós e as grandes artérias da Zona Leste e Zona Norte.

Nesse cenário, as populações em situação de maior vulnerabilidade viária como idosos, crianças em idade escolar e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam barreiras severas e riscos constantes para exercer o seu direito fundamental de ir e vir com segurança.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br





GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ.

A semaforização acionada por botoeira é um instrumento moderno e consagrado de engenharia de tráfego, pois garante o tempo seguro de travessia para o pedestre sem interromper desnecessariamente o fluxo de veículos nos momentos de pouca demanda de travessia, promovendo um equilíbrio eficiente no tráfego urbano.

Além disso, a inclusão obrigatória de sinalização sonora para pessoas com deficiência visual e o posicionamento adequado das botoeiras alinham o município de Manaus às diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que prioriza o pedestre sobre o transporte individual motorizado.

A proposição foi formulada em estrito cumprimento da repartição constitucional de competências, situando-se no interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e na competência atribuída aos órgãos executivos municipais de trânsito pelo art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que inclui planejar, regulamentar e implantar a sinalização e os dispositivos de controle de tráfego no âmbito de sua circunscrição. Por não criar órgão, não atribuir funções a órgão determinado, não alterar o regime jurídico de servidores e condicionar a execução a estudo técnico prévio e à disponibilidade orçamentária, a proposta observa o Tema 917 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal).

Trata-se de medida preventiva e inclusiva, que salva vidas. Ante a importância e a relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Plenário Adriano Jorge, 25 de setembro de 2026.

RODRIGO SÁ
Vereador – PP

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 14779/2026

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI diretrizes para a priorização e instalação de semáforos com acionamento por botoeira para pedestres em travessias sensíveis do Município de Manaus.
AUTORIA	Ver. RODRIGO SÁ
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Projeto de lei n. 363/2013 , de autoria do vereador Isaac Tayah, DISPÕE sobre a instalação de sinalização para travessia de pedestre nas faixas de segurança no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências. (Projeto não tramitado)
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 25 de setembro de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 28/09/2026 12:43:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2EC77388001DDF60 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.013950
Data 01/10/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.013950

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 01/10/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS